EMENDA ADITIVA nº 2, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

"Insere o §3º no artigo 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 21 de janeiro de 2025".

Art. 1º. Fica inserido §3º no artigo 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 21 de janeiro de 2025, o qual passa a vigora com a seguinte redação:

"§3º. A garantia deverá cobrir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida".

Justificativa da Emenda:

A definição de uma cobertura mínima de 50% do valor da dívida busca equilibrar a proteção da Administração contra a inadimplência e a viabilidade econômica para o sujeito passivo, tornando mais acessível a obtenção das garantias necessárias.

Silmara Girlaine Honório
Vereadora

Santana da Vargem 06 de fevereiro de 2025.